



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

INDICAÇÃO n. , DE DE ABRIL DE 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 985/2023
Data: 12/04/2023 - Horário: 10:44
Legislativo

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas** para criação do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene com o objetivo de financiar projetos de ensino, pesquisa e extensão que visem aperfeiçoar os serviços prestados pelo Hospital do Coração Alagoano Dr. Adib Jatene em conjunto com a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, nos últimos anos o Governo do Estado de Alagoas realizou vultosos investimentos na área da saúde com a construção de hospitais que asseguram atendimento especializado e de qualidade em toda extensão do território estadual.

De fato, a ampliação dos serviços em saúde vem atender os anseios da sociedade e, quanto a esse aspecto, não podemos olvidar que a construção do Hospital do Coração Dr. Adib Jatene representa uma grande conquista para os usuários da rede pública de saúde que passaram a contar com equipamentos de última geração e profissionais especializados.

Com isso, a criação de um fundo específico para financiamento de ações de ensino, pesquisa e extensão serve como instrumento garantidor de uma política pública permanente de qualificação e aperfeiçoamento da equipe profissional que compõem o quadro do Hospital do Coração e que, com certeza, possui aptidão para tornar essa unidade uma referência nacional.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

É bem verdade que a máquina estatal possui uma elevada despesa e não pode ser sobrecarregada com a criação de novos gastos, daí porque, a título de contribuição, elaboramos a minuta do projeto de lei anexa que define a fonte de custeio e as regras de criação do aludido fundo.

Nesse contexto, solicito que, observado o trâmite regimental, seja a presente indicação aprovada e encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, acompanhada da minuta do projeto de lei anexa, para que examine a criação do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene com o objetivo de financiar projetos de ensino, pesquisa e extensão que visem aperfeiçoar os serviços prestados pelo Hospital do Coração Alagoano Dr. Adib Jatene em conjunto com a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).**

Sala das Sessões, ____ de abril de 2023.

DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL

LEI ESTADUAL N° XXXXXXXXXX

Institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr Adib Jatene - FEMAJ, e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o “Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene – FEMAJ”, com o objetivo de financiar projetos de ensino, pesquisa e extensão que visem aperfeiçoar os serviços prestados pelo Hospital do Coração Alagoano Dr. Adib Jatene, em conjunto com a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo, Deliberativo e de Acompanhamento que contará com a participação de representantes da sociedade civil, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde - UNCISAL, do Hospital do Coração Alagoano Prof. Adib Jatene, Poder Executivo Estadual e Poder Legislativo Estadual, com mesmo número de representantes da sociedade civil e do Poder Público, de maneira que o torne paritário.

Art. 2º Constituem receitas do FEMAJ, vinculadas à finalidade social que lhe atribui esta Lei:

I - serão destinados os recursos relacionados ao superávit anual do Departamento de Trânsito de Alagoas – DETRAN, previstas na Lei Estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, apurado no exercício anterior, no percentual de 60% (sessenta por cento);

II - o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

III - as decorrentes de convênios ou contratos firmados com entidades de direito público ou privado;

IV – dotações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do País ou do exterior;

V – verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais e estrangeiras; e

VI – recursos decorrentes de acordos efetivados em razão das operações realizadas pelo Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal – GAESF;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

Parágrafo único. Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto do artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

Art. 3º Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.

Parágrafo único. Os recursos relacionados ao superávit anual deste FEMAJ, poderão ser utilizados no financiamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão das unidades assistenciais, do Hospital do Coração Alagoano Prof. Adib Jatene e de apoio assistencial aos programas de saúde cardiovascular da rede estadual de saúde e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde – UNCISAL, coordenados pelo Hospital do Coração Alagoano Prof. Adib Jatene

Art. 4º Os recursos desse fundo não compõem os 12% (doze por cento) do orçamento da saúde especificado no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a criar na Lei Orçamentária do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2023, o Programa de Trabalho e Ação Orçamentária “Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene” na Secretaria de Estado da Saúde para consignar dotação no orçamento.

Parágrafo único. Para fins de criação do Programa de Trabalho disposto no caput da Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Pluriannual – PPA, o Poder Executivo providenciará abertura de crédito por Decreto do Chefe do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa.

Art. 6º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene – FEMAJ, e só poderá utilizar os recursos após a aprovação da Lei que o regulamenta.

Art. 7º. Compete ao Reitor da UNCISAL em concordância e assinatura mútua com o Diretor Geral do Hospital do Coração Alagoano Prof. Adib Jatene administrar as receitas e ordenar as despesas do FEMAJ, em consonância com o que dispõe o artigo 1º, podendo para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias, vedado o pagamento de jetons e diárias para realização das atividades.

Art. 8º Cabe à UNCISAL em concordância com o Diretor Geral do Hospital do Coração Alagoano Prof. Adib Jatene gerenciar, elaborar, propor, desenvolver e acompanhar projetos que qualifiquem e potencializem o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência nas áreas concernentes às ações de atenção e serviços prestados pelo Hospital do Coração Alagoano Dr. Adib Jatene.

Art. 9º. Os bens adquiridos com recursos do FEMAJ serão incorporados ao patrimônio do Hospital do Coração Alagoano Prof. Adib Jatene.

Art. 10º. O Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, xxxx de xxxx de 2023, 20xº da Emancipação Política e 13xº da República.